

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves 20 de maio de 1971

*Alfredo Chaves
Domingos de Oliveira
Miguel*

Republicada na data de hoje

Lei nº 371171

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a presente:

Art. 1º - Fica instituída em Alfredo Chaves, a Festa do Município que se celebrará oficialmente no último domingo do mês de julho, com as programações e festegios relativos aonde tendo-se como base os produtos influentes na Economia do Município.

Art. 2º - Os festegios oficiais atinentes ao dia sob os encargos da Municipalidade, versarão sobre tudo que se relacione com os produtos e serviços programados pela Comissão Executiva convocada pelo Prefeito, tendo a mesma os poderes que lhes forem conferidos por decretos de regulamentação a presente Lei.

Parágrafo Único - Integrarão a Comissão Executiva com mandato de três anos, pessoas de influência e intérêsses no comércio industrial, órgãos de classes líderes rurais da Comunidade em número 7 (sete) e de livre escolha do Executivo.

Art. 3º - A Comissão Executiva convocada, pelo Prefeito, compor-se-á dos membros queridos no parágrafo único do artigo anterior indicados pelos respectivos órgãos quando convocados regularamente o seu funcionamento, podendo designar sub-

comissões provisórias de festeos e dar-lhes as incumbências para que se execute com o maior brilhantismo possível e sejam os festeos divulgados ao máximo para que se torne a festa, verdadeiramente atraente para visitantes e povo em geral.

Art. 4º. A comissão Executiva será responsável pela execução do programa e da prestação de contas do orçamento Geral dos festeos.

Parágrafo Primeiro - A comissão convocada pelo Prefeito será empossada tendo mandato de três anos; podendo ainda por ato do Executivo ser afastado ou substituído qualquer membro.

Parágrafo Segundo - Tais logo seja empossada a comissão elegerá dentre os membros, o Presidente Executivo, com um Tesoureiro e um Secretário.

Art. 5º. A comissão promoverá pelos meios legais e adequados a divulgação dos festeos, instituindo exposições de produtos, distribuições de prêmios, venda de donativos e tudo mais que se torne necessário para o enluminamento e êxito dos festeos, procurando por estes meios divulgar e projetar o município.

Art. 6º. O Poder Executivo subvenionará com dotação própria incluindo no Orçamento Anual a importância orçada pela Comissão encarregada geral dos festeos e programas de exposições dos produtos e derivados.

Parágrafo Primeiro - Verba será paga à Conta da Comissão em título próprio podendo ser empenhada no exercício desde que aprovado o Plano pelo Prefeito ou o setor competente ne autorizado pelo Executivo.

Parágrafo Segundo - Empenhado a verba, será a mesma entregue em parcelas iguais:

1. A primeira logo após o empenho.
2. A segunda dentro dos 60 (sessenta) dias do empenho.
3. A última com a prestação de contas que acompanhada de comprovantes, poderá ser antecipada a data de realização da festa.

Art. 7º - Para o corrente exercício a fim de fazer face as despesas, com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão de crédito especial se houver ou abrir anulando verbas ou créditos orçamentários que julgar necessário a cobrir a importância estipulada pela Comissão, após aprovação do Executivo.

Parágrafo Único - A Comissão logo convocada e que empossada encaminhará, o Plano para execução em 1971, que aprovado, dará direito a movimentação da verba podendo a do corrente exercício ser antecipada, integral, ou não de acordo com o disponível em caixa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de maio de 1971

Domingos Peck Geijer
M. M. M. M.

Sancionada a presente lei, a secretaria faça publicá-la após registrar e cumpra-se. Enc. 2815/1971.

D. J. J. P. H.
X

Lei nº 372/71

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que nos termos do parágrafo 3º do artigo 153º (cento e cinquenta e três) da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Cultural de Alfredo Chaves, entidade já reconhecida de utilidade pública,